



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA, que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA, e a empresa GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA - SC**, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.536.936/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **LENIR RADAVELLI** e a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede administrativa na Rua Alvice Caldart, nº 16 - Centro, na cidade de CAPINZAL - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.863/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edson Antônio Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 2.419.349 e CPF nº 816.566.539-15, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 001/2016, homologado no dia 04/02/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução pela **CONTRATADA**, DE **SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, LAYOUT, DESENVOLVIMENTO, ARTE FINAL, FOTOLITO, PROVAS E IMPRESSÃO DE DIVERSOS FORMULÁRIOS DE USO INTERNO E EXTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, com o melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste no Edital e Modelos fornecidos e, em consonância com a Proposta apresentada e homologada pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 26.315,20 (Vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos) conforme itens descritos no Termo de Adjudicação do Objeto, independente de transcrição, parte integrante deste Contrato. e Tabela abaixo:

2.2 - O preço ajustado entre as partes é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA TERCIERA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital deverão ser executados de acordo os pré- modelos de formulários propostos, formatos, cores e tipos de papel indicados nos modelos apresentados, parte integrante deste instrumento.

3.2 - Os serviços devem obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do Objeto.

3.3 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas, de modo geral, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções e demais legislação aplicável à espécie.

3.4 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

3.5 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

3.6 - O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

3.7 – As despesas com insumos, impostos, taxas, fretes, deslocamentos, suprimentos e os materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

3.8 - Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.9 - Os serviços somente poderão ser efetuados pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

3.10 - Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.11 - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.12 - Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.13 - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.14 – A Contrata obriga-se a entregar o material objeto deste Contrato, às suas expensas, no Endereço do Contratante e dentro dos prazos contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

4.1 - Os valores financeiros para execução do Objeto deste Edital, serão oriundos do Orçamento Próprio do Município.

4.2 - O pagamento será efetuado em uma (01) parcela, no máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

4.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, através de depósito exclusivo na Conta Corrente nº 42.681-4, Agência nº 0644-0 do Banco do Brasil S.A., informada no Edital de Licitação.

4.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

4.5 - Os Preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

4.5.1 - Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, em conformidade com o previsto no Item 18.1.1 do Edital do Processo Licitatório, os valores contratados poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do mesmo período do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas FGV.

4.5.2 – O pedido de reajuste deverá estar devidamente fundamentado, através da comprovação da variação dos custos ocorridos no período.

4.6 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato estará adstrito à vigência dos Créditos Orçamentários do Exercício de 2014, tendo seu início na data da assinatura e publicação do Contrato Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2014 do Município de Vargem Bonita:

6.1.1. **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016, Nº 1.066/2015.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 004/2016 – Convite nº 001/2016, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA**

8.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações.

subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 04 de Fevereiro de 2016.

**LENIR RADAVELLI**  
**Gestora do FMS**  
CONTRATANTE

**EDSON ANTÔNIO CASSIANO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**